



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0007/19

PLL Nº 005/19

LEI Nº 12.704, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.704, de 1º de abril de 2020, como segue:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cuidados Paliativos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se cuidados paliativos o conjunto de práticas que ofereçam uma assistência humanizada ao paciente com doença incurável em fase avançada e progressiva, por meio do tratamento dos sintomas da doença, objetivando minorar a dor, afim de aliviar o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, bem como de prestar apoio aos seus familiares, inclusive no pós-luto.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Cuidados Paliativos:

I - a afirmação da vida e do valor intrínseco de cada pessoa, considerando a morte como processo natural;

II - o respeito, a autonomia, a vontade, a individualidade, a dignidade da pessoa e a inviolabilidade da vida humana;

III - o aumento da qualidade de vida do paciente e de sua família, a melhoria do bem-estar do enfermo e o apoio aos seus familiares;

IV -- a informação ao paciente sobre o seu estado clínico, bem como aos seus familiares, se essa for a sua vontade;

V - a prestação individualizada, humanizada e tecnicamente rigorosa de cuidados paliativos aos pacientes necessitados, incluindo a prevenção e o alívio da dor e de outros sintomas;

VI -- a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade na prestação dos cuidados paliativos;

VII - a permanência dos pacientes no domicílio, desde que seja essa a sua vontade, garantidos os cuidados paliativos necessários que permitam manter o conforto e a qualidade de vida;

VIII -- a formação continuada dos profissionais para a melhoria constante da qualidade na prestação de cuidados paliativos;

IX - a consideração pelas necessidades Individuais dos pacientes, bem como a continuidade dos cuidados ao longo da doença; e

X - o respeito pelos valores e pelas práticas culturais e religiosas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Cuidados Paliativos, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com as instituições públicas ou privadas, visando à máxima eficiência na prestação dos cuidados paliativos, com a adoção de ações voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e vida aos pacientes e a seus familiares.

Art. 4º No Programa Municipal de Cuidados Paliativos poderão ser realizadas e promovidas atividades de divulgação e de educação, tais como:

I - campanhas de esclarecimento, reflexão e educação sobre a importância dos cuidados paliativos aos pacientes e a seus familiares no âmbito do Município de Porto Alegre; e

II - debates, seminários e fóruns de discussão para os profissionais de saúde e profissionais integrantes da rede pública e privada de ensino do Município de Porto Alegre sobre cuidados paliativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 DE ABRIL DE 2020.

**Ver. Reginaldo Pujol,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. João Carlos Nedel,
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 16/04/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 20/04/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>,



informando o código verificador **0137919** e o código CRC **BAE8045E**.
